



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

## EMENDA ADITIVA

ao Projeto de Lei nº 05 de 09 de abril de 2015.

Acrescente-se o inciso XIV, ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, com a redação dada pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 05, de 09 de abril de 2015.

*“XIV – 3% (três por cento) do valor total dos contratos de terceirização, firmados entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, com a iniciativa privada.”*

## **JUSITIFICATIVA**

A finalidade desta implementação ao Fundo Previdenciário Estadual visa dar maior robustez ao mesmo, uma vez que com a contratação de pessoal terceirizado pelo Poder Público Estadual, seja através de Autarquias, Fundações, pelo Poder Legislativo, Judiciário ou até mesmo pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí deixa-se de arrecadar receitas para sua manutenção e custeio. A Lei Complementar nº 39 de 14/07/2004, em seu artigo 3º, inciso XI, alínea a diz:

*“Art. 3º Serão destinados ao Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, além das contribuições obrigatórias referidas nos respectivos planos de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, o que se segue:*

## *XI - Outras receitas provenientes de:*

a) resultados financeiros de convênio ou contrato celebrados;"

8/11



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

Desta maneira, vemos que com a inclusão de tal dispositivo, a Previdência Estadual terá a seu dispor mais um meio de recuperação, para que o deficit seja diminuído, dando maior sustentação à sua operação. Assim, entendemos que a Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, deve ter o acréscimo ao artigo 3º, a seguinte emenda aditiva, nos termos do art. 116, §5º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010):

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, 07 de maio de 2015.

  
ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL

